

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 128/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 121 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF".

A Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves - ADEF, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "A SOLIDARIEDADE SE FAZ COM AMOR E DOAÇÃO", objetivando o pagamento de despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa física e jurídica descritos no plano de trabalho.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende garantir a continuidade e manutenção sem prejuízo dos serviços oferecidos e do atendimento já realizado às pessoas com deficiência física, além de ampliá-los para atender todas as pessoas com deficiência na comunidade propiciando uma maior inclusão social, que também é uma das metas do Poder Público Municipal.

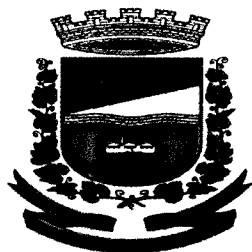
Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES
FÍSICOS DE BENTO
GONÇALVES – ADEF.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, repassando o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em parcela única, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para parceria nas despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa física e jurídica, descrito no plano de trabalho juntado ao processo do projeto “A SOLIDARIEDADE SE FAZ COM AMOR E DOAÇÃO”, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada pretende garantir a continuidade e manutenção sem prejuízo dos serviços oferecidos e do atendimento já realizado às pessoas com deficiência física, além de ampliá-los para atender todas as pessoas com deficiência na comunidade propiciando uma maior inclusão social, que também é uma das metas do Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1303.0824403222.208 – Assistência Financeira.
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 540

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2011, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculada a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES – ADEF

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES - ADEF, com sede na Rua 13 de Maio, 500, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.460/0001-32, representada por seu Presidente FERNANDO ANTONIO TOSI portador do RG nº 3022465921, inscrito no CPF sob nº 328.340.800-97, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), em parcela única, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para parceria nas despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa física e jurídica, descrito no plano de trabalho juntado ao processo do projeto “A SOLIDARIEDADE SE FAZ COM AMOR E DOAÇÃO”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada pretende garantir a continuidade e manutenção sem prejuízo dos serviços oferecidos e do atendimento já realizado às pessoas com deficiência física, além de ampliá-los para atender todas as pessoas com deficiência na comunidade propiciando uma maior inclusão social, que também é uma das metas do Poder Público Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.022625.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”, conforme art. 22 da Lei Municipal nº 4.160/2007.

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BENTO GONÇALVES
Fernando Antonio Tosi

Testemunhas:

Processo nº 9.026, de 23.08.2010.

29/4

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO
GONÇALVES-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 18 de junho de 2008.

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2011.

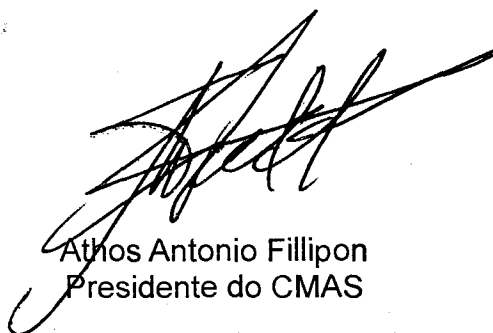
Processo nº 9026/10

Assunto: Auxílio Financeiro

À Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social

Parecer

O CMAS aprova o processo Nº 9026/10 da ADEF, estando o mesmo em conformidade com as normativas em anexo, sendo aprovada na plenária extraordinária do dia 05/04/2011, ata 003/2011.



Athos Antonio Fillipon
Presidente do CMAS